



hardsecure

Hardsecure, Segurança em Redes e Sistemas
de Informação

ACORDO DE PARCERIA

ÍNDICE

Índice.....	1
Acordo de Parceria Hardsecure	2
1. Preâmbulo	2
2. Objeto do Acordo de Parceria	2
3. Prazo.....	3
4. Obrigações da Entidade Parceira	3
5. Casos Fortuitos ou de Força Maior	4
6. Dever de Confidencialidade.....	6
7. Propriedade Intelectual	6
8. Condições de Pagamento	6
9. Resolução e Rescisão Contratual	7
10. Cessão da Posição Contratual.....	8
11. Comunicações e Notificações	9
12. Foro e Legislação Aplicável	9
13. Idioma	9
14. Outras Disposições	10
Assinaturas	11
Anexo A	12

ACORDO DE PARCERIA HARDSECURE

Este documento estabelece as regras e compromissos que as partes devem cumprir na entrega de Serviços / Soluções de Cibersegurança

1. PREÂMBULO

Considerando a necessidade de a Hardsecure recorrer a entidades parceiras, tendo em consideração o conhecimento especializado e a competência técnica das mesmas, é celebrado o presente Acordo de Parceria, para efeitos da total execução do Projeto.

O presente acordo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades da Hardsecure e de cada uma da(s) Entidade(s) Parceira(s) relativamente à colaboração na Implementação do Projeto, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Acordo.

O Acordo de Parceria (doravante designado Acordo), é assim livremente celebrado e reciprocamente aceite, regendo-se pelos termos e condições definidos nas cláusulas que se seguem e, de forma acessória, pelas disposições legais aplicáveis.

2. OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

A Hardsecure concede ao Parceiro o direito, não exclusivo, de promover, comercializar e vender os serviços fornecidos por si, bem como outros que sejam estabelecidos no Anexo A do presente Acordo, nos territórios da Europa, Oriente Médio e África (EMEA) de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

Como "Serviços" entende-se:

- *Serviço de Análise e Inteligência de Ameaças Cyber*
- *Serviço de Análise Forense*
- *Serviço de Auditoria de Segurança com base em standards internacionais*
- *Serviço de Avaliação de Riscos do Canal de Fornecimento e de Terceiros*
- *Serviço de Awareness no âmbito da Cibersegurança*
- *Serviço de Cibersegurança no âmbito de Sistemas de Controlos Industriais*
- *Serviço de Compliance no âmbito da Cibersegurança*
- *Serviço de Consultoria RGPD*

- *Serviço de Controlo de Qualidade e Análise de Vulnerabilidades de Código e Aplicações*
- *Serviço de Gestão de Cibersegurança*
- *Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança & Cibersegurança*
- *Serviço de Gestão de Partilha de Conhecimento de Cibersegurança*
- *Serviço de Helpdesk do Centro de Operações de Segurança*
- *Serviço de Monitorização de Cibersegurança*
- *Serviço de Pentest & Pentest as a Service*
- *Serviço de Segurança de Perímetro*
- *Serviço de Suporte para Proteção a Endpoints*
- *Serviços de Arquitetura Zero Trust*
- *Serviços de Certificação de Segurança (PKI)*
- *Serviços de implementação do standard PCI-DSS & PA-DSS*

Quaisquer requisitos adicionais de revenda são apresentados no **Anexo A**.

A relação entre a Hardsecure e a Entidade Parceira não é exclusiva, e nada neste acordo proíbe qualquer uma das partes de comprar, vender ou licenciar quaisquer serviços de/ou para terceiros ou, de outra forma, fornecer serviços ou fazer negócios com terceiros.

3. PRAZO

3.1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação, o Acordo terá a duração de um (1) ano a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Acordo ou outros elementos considerados pelas partes, decorrem para a Entidade Parceira as seguintes obrigações principais:

- a) Compromisso de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para levar a cabo as atividades discriminadas no plano de trabalho, bem como promover a implementação do projeto;

- b) Analisar e elevar em consideração todas as situações e circunstâncias e/ou relevantes para a execução do Acordo, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos do Acordo, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Entidade Parceira ou por esta gerido em primeira linha;
- d) Informar, de imediato a Hardsecure, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos ativos/informação, que possam causar uma interrupção temporária ou final do projeto, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Acordo;
- e) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelas Partes, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Hardsecure entenda ser necessário;
- f) Comunicar por escrito à Hardsecure qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Acordo, e que, relativamente à Entidade Parceira, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para os serviços aqui em causa, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;

4.2. A Entidade Parceira deverá controlar todos os procedimentos, processos e regras de compromisso estabelecidas entre as Partes (Cliente Final, Entidade Parceira e Hardsecure).

4.3. A título acessório, a Entidade Parceira fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização deste Acordo, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- a) Não podem ser impostas penalidades às Partes, nem é havido como incumprimento, a não realização do acordado a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do acordo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- b) Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- c) Não constituem caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados das partes, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das partes ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento das partes de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelas partes de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações das partes cuja causa, propagação, ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas legais e regulamentares de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos das partes, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- d) Em caso fortuito ou de força maior a parte atingida, notificará, imediatamente, por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, pelo meio que considerar mais expedito, para que, em colaboração, as partes possam proceder ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se, o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento dos factos.
- e) O caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos mesmos.

6. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Este ponto será tratado no NDA que será estabelecido entre a Hardsecure e a Entidade Parceira, no início deste Acordo de Parceria.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6

A cooperação no âmbito deste Acordo é considerado como uma parceria estratégica.

Os beneficiários fazem contribuições em género, fornecendo o seu know-how intelectual, por forma a obter um produto coletivo.

Destarte, os direitos de autor são protegidos e respeitados da seguinte forma:

- a) O material já desenvolvido e trazido, só pode ser utilizado no âmbito do projeto como ferramenta, *framework*, documentação e boas práticas, devendo os direitos de autor ser estritamente salvaguardados, será necessário estabelecer a permissão de reprodução, bem como a escala dessa reprodução;
- b) Sempre que a Hardsecure desenvolva material no âmbito do projeto, este material estará disponível para a parceria, por forma a atingir os objetivos comuns da parceria;
- c) Os Serviços/Soluções coletivos em forma tangível, como manuais, propostas, relatórios, dados, etc, como resultado autorizado do trabalho/projeto, devem unicamente ser divulgados e traduzidos para a(s) língua(s) oficial(ais) do Cliente Final, não devendo ser divulgados para terceiros ou utilizados pela Entidade Parceira para fins lucrativos;
- d) Durante todo o período contratual do projeto, a Hardsecure é a proprietária do Serviço/Solução.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Preço Contratual.

- a) A Entidade Parceira receberá o valor para os serviços, conforme estabelecido no Anexo A;
- b) Os preços serão aplicados a cada projeto separadamente, de acordo com os valores financeiros definidos pela cotação estabelecida no Anexo A;

- c) A Hardsecure reserva-se ao direito de alterar o preço de qualquer projeto acordado com a Entidade Parceira, em caso da existência de alterações, notificando previamente a Entidade Parceira;
- d) A Hardsecure, num projeto específico, poderá cotar um preço e/ou desconto diferente, fornecendo à Entidade Parceira uma cotação por escrito que estabelece esse preço e/ou desconto;
- e) A Entidade Parceira terá o direito, a seu exclusivo critério, de determinar os preços dos projetos por ela vendidos aos seus Clientes Finais.

8.2. Pagamento.

- a) A Entidade Parceira deverá pagar todos os pedidos emitidos à Hardsecure (“Pedidos de Compra”) em monetário, cheque ou transferência bancária, após a recepção da fatura, por parte da Hardsecure;
- b) A Hardsecure enviará à Entidade Parceira a fatura após a aceitação do projeto e conclusão do mesmo.
- c) A Entidade Parceira será responsável por todos os custos de cobrança dos pagamentos aos seus Clientes Finais;
- d) A Entidade Parceira terá de pagar à Hardsecure, independentemente de os Clientes Finais da Entidade Parceira o terem feito.

8.3. Procedimento de encomenda.

Todas as ordens de compra devem ser enviadas para geral@hardsecure.com, sendo as mesmas vinculativas para a Hardsecure.

9. RESOLUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Resolução.

Cada parte pode rescindir imediatamente este acordo a qualquer momento se a outra parte:

- a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de serem violadas, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhes estão adstritas;

- b) Para efeitos desta cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - ii. Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Autoridade Tributária e Aduaneira e/ou ao Instituto da Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - iii. Não apresentação da documentação/informação solicitada, direta ou indiretamente relevante, para a gestão contratual.
- c) Considera-se existir incumprimento definitivo quando, após advertência repetida, a parte em causa continue a incorrer em incumprimento;
- d) Este direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita;
- e) Para efeitos da alínea anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e fundamentos.

9.2. Rescisão.

Qualquer uma das partes pode rescindir este contrato, desde que notifique a outra parte por escrito, trinta (30) dias antes da data que pretende rescindir.

10. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- a) A Parte que pretende ceder a sua posição contratual, abrangendo quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo, só o poderá fazer desde que tenha sido previamente autorizado pela outra Parte, por escrito, para aqueles efeitos.
- b) Para obtenção da autorização acima referida, a Parte em causa deverá apresentar uma proposta fundamentada.
- c) A proposta apresentada deverá ser instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente, na fase de formação do Acordo.
- d) A parte que tem a incumbência de dar a autorização, irá pronunciar-se sobre a proposta dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, caso a mesma tenha sido apresentada e instruída nos termos descritos nas alíneas anteriores.

11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- a) As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas no mesmo.
- b) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas nos termos do número anterior, considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
- c) As comunicações remetidas por carta registada com aviso de receção, considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.
- d) Qualquer alteração ao presente acordo após a sua formalização, apenas poderá ter lugar por acordo escrito, com intervenção dos legais representantes de ambas as partes.

12. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) O presente Acordo e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
- b) As partes no Acordo que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- c) Se qualquer disposição do Acordo ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nulo, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.
- d) Qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou validade do presente Acordo, fica sujeito à jurisdição dos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. IDIOMA

A língua de trabalho da parceria deve ser o português ou inglês.

Qualquer documento interno oficial da operação será disponibilizado em português ou em inglês, conforme a conveniência do Cliente Final.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) Quaisquer alterações ao presente acordo devem ser assinadas por escrito pelo gestor de projeto da Hardsecure e pela Entidade Parceira.
- b) As alterações e aditamentos ao presente acordo e qualquer renúncia à exigência da forma escrita têm de ser feitas por escrito e têm de ser indicadas como tal.
- c) Se qualquer disposição do presente acordo for total ou parcialmente ineficaz, as restantes disposições permanecem vinculativas para as partes. Neste caso, as partes comprometem-se a substituir a disposição ineficaz por uma disposição eficaz que se aproxime o mais possível do objetivo da disposição ineficaz.
- d) O gestor do projeto e a Entidade Parceira comprometem-se a tomar medidas para assegurar que todo o pessoal que realiza o trabalho respeite a natureza confidencial das informações consideradas como tal e não as divulgue, não as transmita a terceiros nem as utilize sem o consentimento prévio por escrito do gestor do projeto e da Entidade Parceira.
- e) Serão feitas 2 (duas) cópias originais deste acordo, das quais cada parte conserva um original.

ASSINATURAS

Nós, abaixo-assinados, declaramos ter lido e aceite os termos e condições do presente acordo de parceria, tal como aqui anteriormente descrito, incluindo os respetivos anexos.

Para Hardsecure

.....

Nome do representante legal

.....

Posição

.....

Data e Local

.....

Assinatura

Carimbo da instituição

Para a Entidade Parceira

.....

Nome do representante legal

.....

Posição

.....

Data e Local

.....

Assinatura

Carimbo da instituição

ANEXO A

A empresa Hardsecure fornecerá uma cotação ao Parceiro, com as seguintes principais áreas:

- Objetivo principal do projeto
- Enquadramento do projeto
- Âmbito do projeto (A Hardsecure entregará um documento editável para ser preenchido pela Entidade Parceira/Cliente Final), bem como recolherá informações do Cliente Final com o apoio da Entidade Parceira)
- Metodologia e descrição dos trabalhos
- Dependências e respetivas atividades
- Calendário do projeto, *milestones* e relatórios de entrega
- Pontos de coordenação e plano de governação
- Cotação/preços
- Condições de pagamento
- Condições de execução do serviço
- Condições logísticas